



À

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

A/C José Alberto R. Pereira

Coordenação de Monitoramento de Riscos (CORIS)

Assunto: Modelo de Capital Adicional para o Risco Operacional

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012

Prezado Senhor,

O subgrupo de trabalho de Risco Operacional, composto por representantes da CNseg e suas Federações, vem por meio desta expor suas considerações sobre alguns tópicos abordados durante as três reuniões do grupo técnico da SUSEP.

Primeiramente, agradecemos o estudo feito por essa Autarquia de alteração do parâmetro de crescimento de prêmio da fórmula padrão do cálculo do capital, que passou a ser 20% ao invés dos 10% do modelo inicial. De posse dos resultados, que não alteram os fatores calculados, reafirmamos nossa posição de que o percentual de 20% é o que melhor reflete a realidade.

Além disso, gostaríamos de reiterar a importância de se rever os parâmetros utilizados para cálculo do risco operacional do segmento capitalização, devido a sua magnitude comparativamente aos outros segmentos que, com maior volume, foram menos onerados. Sobre o mesmo ponto observou-se que para algumas empresas deste setor o Capital Adicional por Risco Operacional ficou superior ao de Risco de Subscrição, diferentemente daquilo que deveria ser esperado. Além disso, o segmento conta também com a atenuante de não possuir motivação que implique em perdas operacionais, podendo ser comprovado nos histórico de perdas legais. Isto posto, propomos a inclusão do segmento de Capitalização como Vida, ao invés de Não-Vida.

Por outro lado, apesar de ter havido concordância por parte dessa Autarquia no tocante à flexibilidade do preenchimento do Banco de Dados de Perdas Operacionais a ser constituído, tomamos a liberdade de insistir na implementação de um Banco de Dados mais conciso, nos termos da proposta anteriormente enviada, o que evitaria a multiplicidade de interpretações, tanto pelo



mercado quanto por essa Autarquia. Por exemplo, os conceitos de “Quase Perda” e “Perda Descendente” deveriam ser excluídos da construção do referido Banco de Dados.

Ao final da 2ª reunião do grupo técnico de Risco Operacional, os representantes do mercado ficaram encarregados de adotar ações em relação ao que segue:

- I. Fazer uma nova proposta do “threshold”;
- II. Alinhar a visão do mercado em relação ao conceito de Perdas Operacionais;
- III. Exemplificar casos que possam trazer dúvidas entre a alocação das perdas no Risco Operacional e dos demais riscos;
- IV. Sugerir como incorporar, na exigência de Capital, a existência de controles qualitativos de Perdas Operacionais.

Para tanto, foi feito um levantamento dentre os membros do referido subgrupo, que levou aos resultados registrados a seguir:

I. Proposta de “thresholds”

De acordo com a *Operational Riskdata eXchange Association* (ORX), o “threshold” ideal para reportar perdas operacionais é 20.000 euros, equivalente a cerca de 50.000 reais. Além disso, pelo próprio relatório da SUSEP, observa-se que em outras jurisdições o valor de 10.000 euros foi utilizado, equivalente a cerca de 25.000 reais. Portanto, o mercado acha coerente utilizar no mínimo 25.000 reais como parâmetro deste valor por evento no Brasil.

II. Conceito de Risco Operacional

O mercado acorda adotar a seguinte definição como sendo a sua visão sobre Risco Operacional:

“Risco operacional é definido como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência, fraudes ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Essa definição exclui os riscos estratégico e reputacional, mas abrange o risco legal, que se refere à exposição de multas, penalidades, ou indenizações de caráter punitivo resultante de ações de supervisão, ou de acordos privados. Ele também é o risco que não está registrado em outros riscos primários da empresa, como por exemplo o de subscrição, crédito ou mercado.”*

* Os eventos externos englobam paralisações por motivo de tumultos, greves, rebeliões, motins, catástrofes naturais, apagões e outros eventos que possam causar colapso nos serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades operacionais das empresas.

III. Exemplos de situações que podem gerar dúvidas quanto a sua classificação como perdas operacionais

Primeiramente sugere-se colocar a seguinte orientação no manual de preenchimento: “O risco operacional, por ser generalista, requer maior análise na sua caracterização. Os demais riscos (mercado, subscrição, crédito), por seu turno, são particulares e, portanto, mais fáceis de serem caracterizados. Recomenda-se que, em caso de dúvida, caracterizações **particulares** sempre se **sobreponham** às genéricas”.

O racional dos exemplos abaixo relacionados foi que pagamentos (perdas) que podem ser relacionados à apólice (contratuais), mesmo que parcialmente previstos em sua cobertura, deverão ser considerados como sinistro e por isso serão contabilizadas dentro do Risco de Subscrição. Já os pagamentos (perdas) advindos de outros fatores não contratuais devem ser contabilizados dentro do Risco Operacional.

É importante salientar, no entanto, que a classificação do que é Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) e o que é Contingência Cível está sendo discutida em outros fóruns da SUSEP, como, por exemplo, o Grupo de Trabalho de Provisões Técnicas. Desta forma, a busca de um alinhamento mais amplo do mercado com a autarquia deve ser feita, podendo influenciar a posição explicitada nesta carta.

Exemplos de classificação dentro do risco operacional:

- Multas aplicadas pelo Regulador;
- Multas de natureza tributária decorrentes de falhas no processamento de informações;
- Ação judicial sobre a seguradora devido à má prática de seus serviços (descumprimento de lei, preconceito racial, etc.);
- Ações trabalhistas;
- Falta de luz, acarretando em uma pane no sistema da seguradora, impossibilitando a subscrição de novos clientes.

Exemplos de classificação dentro do risco de subscrição:

- Juros e Correção monetária devido ao atraso no pagamento de sinistros;



- Cláusula no contrato que não é factível de ser honrada pela seguradora, e para a qual havia sido oferecida cobertura;
- Indenização pelo tempo gasto para a reparação de veículos;

IV. Sugestões sobre como incorporar, na exigência de Capital, a existência de controles qualitativos de perdas operacionais

O mercado acredita que alguns fatores qualitativos podem servir como amenização do Capital Adicional referente ao Risco Operacional, a exemplo do que já ocorre com outros cálculos de Capitais Adicionais baseados em Riscos, pelo estabelecimento de fatores diferenciados. A esse respeito propomos:

a. Seguradoras que demonstrem a utilização de uma infraestrutura de Controles Internos, regulada pela Circular SUSEP 249/2004 dentro da gestão de Controles Internos da empresa. Os Controles Internos são ferramentas de gerenciamento e prevenção de perdas operacionais. Sua implantação e manutenção são custosas para as Companhias, envolvendo todas as suas áreas e a Alta Administração. Além disso, esta estrutura é auditada regularmente.

b. Seguradoras que possuam um Plano de Continuidade de Negócios (PCN) desenvolvido e implantado. O PCN, além de custo elevadíssimo, em especial se considerarmos a redundância de links de comunicação, os custos dos Sites Back-Up e People Site, são fatores de redução de perdas operacionais porque minimizam as possibilidades de não operação das Cias. Como redutor, propõe-se o fator de 10% no capital adicional para a empresa que possua algum dos elementos acima, a ser informado via questionário trimestral. Além disso, a Autarquia pode dar a opção do cálculo do Capital ser feito por meio de Modelos Internos, ou suportado por uma base de Perdas Operacionais já estruturada.

Por fim, ao mesmo tempo em que agradecemos a oportunidade de colaborar com as discussões de tão relevante tema, nos colocamos à disposição para debater os pontos aqui apresentados ou outros que venham a ser posteriormente indicados.